

Lei nº 352 de 15 de abril de 1970.

Dispõe sobre autorização para operação de crédito, com o Banco Bandeirantes do Comércio, S/A, no valor de R\$ 50.000,00 (cincenta mil cruzeiros novos).

Paulo de Castro Oliveira, prefeito municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar com o Banco Bandeirantes do Comércio, S/A, agência local, operações de crédito por antecipação da receita, até o valor de R\$ 50.000,00 (cincenta mil cruzeiros novos), para suprir insuficiência da caixa.

Parágrafo Único - O prazo dessas operações, poderá ser de 60 a 90 dias, a critério do Executivo.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas provenientes da execução desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir mediante Decretos, crédito correspondentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 15 de abril de 1970

Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal.

Lei nº 353 de 15 de abril de 1970.

Dispõe sobre concessão de auxílios.

Paulo de Castro Oliveira, prefeito municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios financeiros, às instituições abaixo:

- I) - Delegacia do Ensino Básico em Registro, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros novos);
- II) - Colegio e Escola Normal Estadual de Miracatu, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - Para atender as despesas ora autorizadas fica aberto na contadoria, um crédito especial no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros novos), que será distribuído como segue:

- 6 - Educação e Cultura
- 6.1 - Ensino Primário
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.1.0 - Subvenções Sociais
- 3.2.1.3 - Instituições Estaduais

01 - Auxílio a Delegacia do Ensino Básico em